



TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (x) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (x) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Modernização

Secretária: Elizabete Cilião Guilherme

Email (institucional): sinopcompras@gmail.com

Telefone (Institucional): (66) 3520-7298

2. OBJETO

2.1. Especificação do objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E ARTEFATOS DE CONCRETO** para atender às ações das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.1. O TCE/MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o Município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso. O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços.

2.2. Descrição e quantidades:

Item	CÓD. PREF.	TCE	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	402447	439970-6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE	METRO CUBICO	227	R\$ 815,00	R\$ 185.005,00

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



			DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).				
2	385235	439970-6	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	METRO CUBICO	72	R\$ 815,00	R\$ 56.680,00
3	408033	00070856	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	METRO CUBICO	99	R\$ 785,00	R\$ 77.715,00
4	408034	00070856	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA RESERVADA PARA M.E.	METRO CUBICO	31	R\$ 785,00	R\$ 24.335,00



			E E.P.P.).				
5	405051	432917-1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953) COTA PRINCIPAL.	METRO CUBICO	559	R\$ 845,00	R\$ 472.335,00
6	405166	432917-1	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953) COTA RESERVADA PARA ME E EPP.	METRO CUBICO	183	R\$ 845,00	R\$ 154.635,00



7	405167	00025208	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	METRO CUBICO	188	R\$ 815,00	R\$ 153.220,00
8	399162	00025208	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).	METRO CUBICO	62	R\$ 815,00	R\$50.530,00
TOTAL GERAL							R\$ 1.176.475,00

2.3. Estimativa de consumo individualizada de cada um dos órgãos participantes:

A estimativa de quantidades está fundamentada na Lei 14.133/2021 e para tanto a fase preparatória do processo licitatório é exigido:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para complementar a forma de se chegar à quantidade estimada da contratação, segundo o Decreto Municipal 359/2023, pode-se chegar às quantidades estimadas com base no consumo anterior ou da provável utilização. No caso em questão, que é um Registro de Preços para futuras **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto**, quanto à metodologia de levantamento das estimativas de quantidades apresentado, foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda



das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender às necessidades das unidades requisitantes. A mesma se deu mediante documentos recebidos de cada secretaria com a intenção de participação no processo, por meio online via e-mail e com documentos físicos, protocolizados e seus anexos na Secretaria de Administração e Modernização. As secretarias também levam em consideração o publicado no Plano de Contratações Anual — PCA, respeitando histórico de consumo médio do exercício 2024 bem como previsão de iminente acréscimo no consumo e eventos a serem realizados durante o próximo ano e ainda considerando o nível de estoque atual.

Além disso, a previsão no PCA (Plano de Contratações Anual) tem conferência por parte da Secretaria de Administração e Modernização no início de cada processo, a fim de verificar discrepâncias nos valores por parte das secretarias, configurando uma amarração de dados de consumo e de previsão de gastos futuros.

2.3.1. Gabinete do Chefe do Executivo:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	1	14
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	1	16
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953)	M³	0	0



OBRAS - (COTA PRINCIPAL).			
---------------------------	--	--	--

2.3.2. Secretaria de Finanças e Orçamento:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	1	5
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	1	6
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) OBRAS - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0

2.3.3. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	15	30



CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	25	50
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	80	160
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) OBRAS - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0

2.3.4. Secretaria de Educação:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	1	60
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) OBRAS - (COTA PRINCIPAL).	M³	1	120

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



2.3.5. Secretaria de Assistência Social:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	5	30
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	5	30
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	5	30
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) OBRAS - (COTA PRINCIPAL).	M³	5	30

2.3.6 Secretaria de Saúde:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	60	100
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/-	M³	30	50



20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).			
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	210	350
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) OBRAS - (COTA PRINCIPAL).	M³	60	100

2.3.7. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade mínima para 1 ano	Quantidade máxima para 1 ano
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	5	120
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953).(COTA PRINCIPAL).	M³	5	120
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA No 0 E 1, SLUMP = 100+/- 20MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR8953) OBRAS - (COTA PRINCIPAL).	M³	0	0



3.JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente licitação faz-se necessária para atender às necessidades das Secretarias Municipais, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos. A utilização dos itens é essencial para o desenvolvimento das ações e demandas rotineiras dos órgãos participantes, assegurando o pleno funcionamento de suas atividades institucionais.

Ressalta-se, ainda, **que os itens objeto desta contratação restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 04/2026**, não sendo possível a sua contratação naquele certame. Dessa forma, considerando que a necessidade administrativa permanece inalterada e que a demanda continua existente, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, a fim de viabilizar a contratação **dos itens fracassados** e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos. A utilização destes itens é essencial para:

- garantir **qualidade, segurança e durabilidade** nas obras públicas;
- realizar ações de **manutenção corretiva e preventiva**;
- atender emergências como erosões, danos a vias e drenagens;
- reduzir falhas construtivas;
- cumprir cronogramas de obras.

3.1.2. Em razão da recorrência dessas necessidades e da imprevisibilidade das quantidades, a Administração precisa de instrumento que permita contratações **rápidas, planejadas e flexíveis**, justificando o uso do **Sistema de Registro de Preços**.

3.2. Fundamentação da Contratação: Trata-se de objeto no qual se chegou com base em Estudo Técnico Preliminar, que está em consonância com o disposto na Lei, pois tem a descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

3.2.1. Este Termo de Referência, portanto tem por base, primeiramente a conclusão do ETP, que na Declaração de Viabilidade ou não da Contratação, concluiu:

Com base nos estudos preliminares, foi constatado que a



contratação da solução é viável do ponto de vista técnico e fundamentadamente necessária. Assim, em conformidade com o exposto, declara-se a viabilidade das futuras aquisições propostas, as quais estão devidamente contempladas no Plano de Contratações Anual Sinop/MT.

Sendo assim, evidencia-se que o ETP considerou positiva a viabilidade da aquisição em curso, com base no problema a ser resolvido.

3.2.2. O Estudo concluiu que é necessário que as aquisições sejam realizadas, com o intuito de atender ao interesse público, de forma que as ações da Prefeitura Municipal de Sinop em geral.

3.2.3. No ato da elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi observado o art. 85 do Decreto Municipal 359/2023. Vejamos:

Art. 85. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

3.2.3. Sendo assim, o ETP foi elaborado com base nos Documentos de Oficialização de Demanda e Solicitações de Demanda de cada secretaria, com complementações por suporte técnico das secretarias, mediante juntada de informações documentais e diálogos administrativamente estabelecidos.

3.2.4. As futuras aquisições desses materiais tiveram as quantidades estimadas pelas secretarias demandantes, considerando, principalmente o histórico de consumo bem como a provável utilização. Com efeito, tal levantamento de estimativas é de inteira responsabilidade de cada secretaria participante.

3.2.5 As estimativas e necessidades das secretarias signatárias no processo foram



justificadas e redigidas por cada uma, conforme segue:

3.3. Justificativas das Secretarias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- A aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto é crucial para a manutenção e preservação das estruturas das Unidades Educativas e demais edificações da Secretaria Municipal de Educação. As estruturas de concreto, como lajes, vigas e pilares, sofrem desgaste natural ao longo do tempo, devido à exposição a intempéries, cargas e movimentações que causam fissuras, desgaste e deterioração. A manutenção preventiva e corretiva é fundamental para garantir a segurança dos alunos e funcionários, e dessa forma o concreto usinado de qualidade assegura a integridade dessas estruturas, evitando riscos de colapso e acidentes. Outro aspecto que deve ser levado em consideração, é a necessidade de inclusão de todos os usuários ao ambiente da melhor forma possível. Neste contexto, o piso tátil alerta e direcional em concreto são úteis para orientar pessoas com deficiência visual, permitindo que se movimentem com autonomia e segurança. Seu uso deve ser estratégico em áreas de circulação, como corredores, acessos, calçadas e escadas, facilitando a locomoção e prevenindo quedas e, conseqüentemente, contribuindo para um ambiente educacional mais igualitário e acolhedor. Em suma, ambientes bem conservados e acessíveis influenciam diretamente no aprendizado e na qualidade do ambiente de trabalho para os profissionais.

SECRETARIA DE SAÚDE- A Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT, visando atender às demandas estruturais e de infraestrutura de suas unidades, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado. Esse fornecimento é indispensável para a execução de diversas obras e manutenções, tais como construção e reforma de salas de atendimento, ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), implantação de novos ambientes assistenciais e melhorias em áreas externas, como calçadas, estacionamentos e espaços de circulação.



4.1.2. Considerando que a contratação tem por objetivo assegurar a qualidade e a durabilidade das obras executadas, garantindo que as unidades de saúde permaneçam em condições adequadas de funcionamento e atendimento à população de Sinop/MT. Ressalta-se que os serviços de concretagem exigem mão de obra especializada e fornecimento técnico adequado, devendo a empresa contratada possuir experiência comprovada e capacidade de disponibilizar produtos que atendam às normas técnicas vigentes e às especificações dos projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3. Do quantitativo, foi realizado levantamento detalhado das necessidades de concreto para as obras planejadas e em execução nas diversas unidades de saúde. As estimativas foram definidas com base nos projetos arquitetônicos e estruturais, contemplando: Unidades Básicas de Saúde (UBS); ampliação de áreas de atendimento; construção de novas salas; reformas gerais e melhorias em áreas externas (calçadas, estacionamentos e circulação); reformas e ampliações de setores emergenciais; construção de novas áreas e demais obras de adaptação e expansão de setores específicos.

4.1.4. Justifica-se que os quantitativos estimados atendem às necessidades atuais da rede municipal de saúde e às projeções de expansão e melhoria da infraestrutura. A contratação de empresa especializada garantirá o fornecimento dos materiais conforme as especificações técnicas exigidas, assegurando a execução contínua das obras dentro dos prazos estabelecidos e contribuindo diretamente para a qualidade e durabilidade das intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- A aquisição de concreto usinado e artefatos se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demandas que são realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), juntamente com o centro de convivência, conselho tutelar e



casa de passagem que atendem, em média, 3.200 pessoas por mês. Importante frisar que, as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social são voltadas, principalmente, para pessoas com vulnerabilidades sociais, com seus direitos violados, pessoas em situação de rua, migrantes e refugiados, indígenas, crianças e idosos. Desse modo os usuários do sistema de políticas públicas do município, participam dos programas de convivência e fortalecimento de vínculo oferecidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Diante do exposto, se faz necessário a aquisição de concreto usinado e artefatos, pois será útil para manutenção tanto da Secretaria como para as unidades onde são ofertados os serviços pela secretaria, CRAS e CREAS, nos termos das legislações vigentes, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 6 de julho de 2011. A contratação envolve serviços necessários à conservação do patrimônio público acima descrito e ao bom andamento das atividades de assistência social desenvolvidas nestas dependências. O objetivo desses serviços é a otimização das instalações prediais, buscando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, além do significativo acréscimo de serviços em relação ao escopo de trabalho atual e em função das dimensões das unidades e demanda no atendimento se faz necessário a aquisição acima descrita.

SECRETARIA DE OBRAS- A presente solicitação de aquisição de concreto usinado e bloquete drenante intertravado fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução das ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria de Obras para o exercício de 2026, instrumento obrigatório de planejamento institucional e alinhado às



determinações contidas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Nos termos do art. 12 da referida legislação, a Administração deve estabelecer processos de contratação pautados no planejamento prévio, de modo a garantir eficiência, racionalidade e adequada alocação dos recursos públicos.

Entre as intervenções estruturantes contempladas no PCA, destacam-se:

- I. a construção e revitalização de calçadas, atendendo às normas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- II. a implantação e ampliação de estacionamentos públicos, visando organizar fluxos urbanos e melhorar a oferta de vagas em áreas estratégicas;
- III. as reformas e requalificações de praças e demais espaços de convivência, promovendo melhorias estéticas, funcionais e de segurança.

A utilização de concreto usinado é tecnicamente justificada por oferecer maior controle tecnológico, resistência e uniformidade, reduzindo patologias, retrabalhos e desperdícios. Isso contribui diretamente para a economicidade da contratação, princípio previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o bloquete drenante intertravado agrega benefícios ambientais e urbanos, permitindo maior permeabilidade do solo, mitigando enchentes, contribuindo para o manejo sustentável das águas pluviais e atendendo às diretrizes de infraestrutura verde e drenagem urbana sustentável. Esse material também facilita futuras manutenções, evitando demolições extensas e reduzindo custos ao longo do ciclo de vida da obra, atendendo ao disposto no art. 11, inciso III, da mesma Lei, que determina a consideração dos custos de ciclo de vida nas contratações.

A aquisição desses materiais ainda se harmoniza com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, além de garantir condições adequadas para o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para 2026. Destaca-se também que o planejamento prévio materializado no PCA, aliado à definição precisa dos itens a serem adquiridos, atende



aos requisitos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da necessidade de estudos técnicos preliminares e de detalhamento do objeto, respectivamente.

Assim, considerando o conjunto de obrigações legais, técnicas e administrativas, a aquisição de concreto usinado e bloquete drenante intertravado é medida imprescindível para garantir a execução eficiente das obras públicas planejadas, promovendo infraestrutura urbana de qualidade, sustentável e alinhada às demandas da população e ao planejamento estratégico da Secretaria de Obras.

SECRETARIA DE FINANÇAS- Justificamos a necessidade deste certame para atender a demanda de contratação de empresa especializada no fornecimento de concreto usinado bombeável e artefatos de concreto à ser utilizados na execução de projetos de construção, reforma, ampliação e reparos programados ou emergenciais, nos prédios e instalações desta secretaria. A aquisição dos referidos itens é matéria-prima essencial para a elaboração de pisos, calçamentos, alicerces, bases, sapatas e outros, para utilização/acomodação de estruturas do estacionamento do Paço Municipal e construção da base/fundação para instalação dos containeres destinados ao almoxarifado, sala de apreensões e arquivo desta secretaria e seus departamentos.

Um pátio bem pavimentado melhora a infraestrutura, proporcionando um local seguro e organizado para o estacionamento de veículos, beneficiando tanto os servidores quanto o público atendido. A aquisição de concreto usinado permite uma maior eficiência no processo de construção, uma vez que o material é entregue pronto para uso, com a dosagem correta e qualidade controlada. Isso acelera o cronograma das obras e reduz o tempo de execução.

Portanto, a realização de uma licitação para a aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto se justifica pela necessidade de manutenção, reforma e ampliação da infraestrutura, garantir a durabilidade e eficiência das obras, cumprir normas técnicas, promover economicidade, assegurar



transparência e legalidade, incentivar a livre concorrência e atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento. Buscando melhoria, agilidade, segurança, benefício e continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

GABINETE - A contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto para atender às demandas do Gabinete do Chefe do Executivo mostra-se necessária e plenamente justificada, considerando a amplitude das ações sob responsabilidade direta do órgão. O Gabinete desempenha atividades administrativas e operacionais que envolvem não apenas sua própria estrutura, mas também unidades vinculadas, como o Procon Municipal e o Tiro de Guerra, este último atendido conforme o Acordo de Cooperação vigente, além de outras instalações que lhe são administrativamente subordinadas.

Essas unidades demandam, de forma contínua e eventual, intervenções estruturais, manutenções corretivas e preventivas, adequações físicas e pequenas obras essenciais ao pleno funcionamento dos serviços públicos ali prestados. Tais intervenções exigem materiais de alta resistência e confiabilidade, como concreto usinado e artefatos de concreto, que são fundamentais para reparos em calçadas, acessos, bases, áreas externas, estruturas de apoio, contenções e demais necessidades de infraestrutura que se apresentam de maneira recorrente.

A utilização de concreto usinado garante maior qualidade técnica, uniformidade, durabilidade e agilidade na execução dos serviços, reduzindo desperdícios e melhorando o desempenho das obras. Já os artefatos de concreto são indispensáveis para compor soluções estruturais rápidas e eficientes, especialmente em demandas emergenciais, onde o Gabinete precisa responder prontamente para assegurar a continuidade dos serviços das unidades sob sua gestão.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é a forma mais adequada para este objeto, pois permite o atendimento de



necessidades futuras e eventuais, em conformidade com a demanda real, assegurando economicidade, planejamento e disponibilidade imediata quando necessário. Essa modalidade garante ainda que o Gabinete possa atuar com eficiência diante de situações emergenciais, preservando a funcionalidade e a segurança das instalações públicas sob sua responsabilidade.

A contratação também contribui para a preservação do patrimônio público, evitando a deterioração das estruturas e reduzindo custos com manutenções corretivas mais complexas. Tal medida está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a realização do processo licitatório para registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto é medida necessária, adequada e vantajosa para o Gabinete do Chefe do Executivo, garantindo condições estruturais para atender, de forma célere e eficaz, todas as unidades sob sua administração, incluindo o Procon, o Tiro de Guerra e demais instalações vinculadas.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo apresenta a presente justificativa para a necessidade de aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto, insumos fundamentais para execução, manutenção e melhoria de suas estruturas físicas. Esses materiais são indispensáveis para garantir segurança, durabilidade e qualidade nas obras e intervenções realizadas nos equipamentos públicos sob responsabilidade desta Pasta. Para o ano de 2026, há uma previsão de grande aumento na demanda, considerando o planejamento de instalação de aproximadamente 20 novas academias ao ar livre e parquinhos em diferentes bairros do município. A implantação desses espaços exige bases estruturais reforçadas, piso adequado e demais elementos em concreto, assegurando acessibilidade, resistência e vida útil prolongada. Dessa forma, torna-se imprescindível a disponibilidade contínua de concreto usinado e artefatos de concreto para atender ao cronograma de execução



dessas novas unidades.

Além das novas instalações, há necessidade permanente de reformas e revitalizações das quadras esportivas, que frequentemente demandam reconstrução de pisos, meios-fios, muretas, calçadas e outras estruturas essenciais ao pleno funcionamento desses espaços. O uso de materiais de concreto é indispensável nessas intervenções, garantindo padronização e qualidade técnica às obras.

Os materiais em questão também são utilizados nas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sob gestão da Secretaria, tais como o Dante de Oliveira, a Escola Municipal de Artes (EMA), o Estádio Gigante do Norte, os ginásios poliesportivos e a sede administrativa. Em todos esses locais, são feitas

as necessidades de manutenção, especialmente em áreas externas, calçadas e demais serviços que demandam o uso de materiais de concreto.

Importante destacar que a utilização desses materiais contribui diretamente para a conservação do patrimônio público, reduzindo danos estruturais e aumentando a durabilidade das instalações. A aquisição desses itens assegura maior qualidade e resistência, o que diminui gastos desnecessários com reparos frequentes. Além disso, tais materiais atendem às normas de segurança e permitem melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo que os espaços destinados à comunidade permaneçam seguros, adequados e em pleno funcionamento por mais tempo.

Por fim, ressalta-se que a presente solicitação está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, e com a Lei Municipal nº 3.321, que regulamenta a matéria no âmbito local, assegurando legalidade, eficiência e planejamento adequado para a contratação dos materiais necessários.

3.4. Justificativa de não adoção de matriz de risco: A Matriz de Riscos, definida no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, constitui cláusula contratual destinada à



alocação objetiva dos riscos entre a Administração e o contratado, sendo obrigatória nas hipóteses previstas na legislação, especialmente nas contratações de obras e serviços de grande vulto e nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme dispõe o art. 22, § 3º, da referida lei.

Art. 22, § 3º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se de grande vulto as obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Considerando que a presente contratação refere-se à aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto, não se enquadrando nas hipóteses legais que tornam obrigatória a adoção da Matriz de Riscos, conclui-se que sua elaboração não é necessária, razão pela qual esse documento não integrará o presente processo.

3.4.1. Justificativa da não confecção do Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos não será elaborado para a presente contratação, conforme justificativa técnica constante em documento específico anexado aos autos, considerando as características do objeto e a baixa complexidade da contratação.

3.4.2. Justificativa da confecção do Gerenciamento de Riscos

O Gerenciamento de Riscos foi elaborado em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 359/2023, visando identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos relacionados à contratação, encontrando-se devidamente anexado aos autos do processo.

3.4.3. Justificativa da adoção do Registro de Preços:

Para as futuras contratações será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar no artigo 78, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características da contratação em comento, haver a necessidade de contratações frequentes, conforme necessidade, para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

A contratação em tela se refere à necessidade de **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO E ARTEFATOS DE CONCRETO**, e ao adotar o Sistema de Registro de



Preços, confirma-se ainda, que é conveniente o registro de preço, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Conforme o Decreto Municipal 359/2023, no Art. 460, § 1º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

III – Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Nesse sentido, corrobora-se que, além de viável e pertinente a opção por Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, a referida licitação que tem por objeto “**aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto**” se enquadra como tal, conforme o §1º do Art. 460 do Decreto Municipal 359/2023.

Com efeito, diante da natureza devidamente caracterizada pelos itens constantes do objeto ora pretendido neste processo, pois são itens os quais traduzem materiais de uso comum e comercialização padronizada, corrobora-se que o tipo Pregão conduzido e licitado por menor preço por item será cabível e pertinente.

3.4.4. Justificativa das assinaturas no Termo de Referência:

O Termo de Referência foi assinado por uma única pessoa e não por uma equipe, conforme requisitado pelo art. 142 do Decreto Municipal 359/2024.

É fundamental observar o regramento completo disposto no Decreto Municipal nº 359/2023. Vejamos:

Art. 142. O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, designada por portaria, que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de



uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e **seguirá as informações já determinadas pela área demandante e/ou gestora na Solicitação da Demanda/Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, bem como a Pesquisa de Preços realizada em etapas anteriores**, a fim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§ 1º. Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, estes deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou pela área gestora quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.

O processo em tela é rotineiro para a Administração Pública Municipal, sendo realizado ao longo dos anos e contando com a participação e análise de todas as Secretarias Municipais desde a provocação de abertura do processo de levantamento. Chamamos a atenção para o fato de que os servidores lotados nas secretarias municipais, ao atuarem próximos dos fiscais de atas e contratos, têm a oportunidade de observar problemas durante a execução e podem solicitar auxílio técnico para melhor especificação dos itens ou demais necessidades no momento da elaboração de uma nova demanda, seja no Planejamento de Contratações Anual (PCA) ou nos documentos iniciais do processo.

Embora o art. 142 determine que o Termo de Referência seja elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, esse dispositivo deve ser considerado em conjunto com o art. 85 e 103, que estabelecem regras específicas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral para todos os órgãos da Administração Pública. Vejamos:

Art. 85. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de



Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes **para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar.**

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

Art. 103. Após a realização da Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, a Área Demandante deverá realizar a pesquisa de preços que, após finalizada, será anexada, em documento apartado, ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo único. Nos casos em que se tratar de contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, após a realização da Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda, caberá à Área Gestora **a realização do Estudo Técnico Preliminar e a realização da Pesquisa de Preços, que, após finalizada, será anexada, em documento apartado, ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.**

Dito isso, é importante observarmos a definição de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 2º, inciso IX:

"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, demonstrando a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisando a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construindo toda a estrutura básica para a elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico."



Nessa toada, é necessário analisar a definição de Termo de Referência (TR), conforme o art. 2º, inciso XVIII:

“Instrumento de planejamento, pertencente à fase preparatória do processo licitatório, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, com elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar com precisão e informar a terceiros a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.”

Seguindo a análise do regramento, chamamos a atenção para os critérios de pesquisa de preços, especialmente o previsto no art. 133:

Art. 133. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a pesquisa de preços será realizada pela Área Demandante, posterior à Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Nos casos em que se tratar de contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de Planejamento Anual, a Pesquisa de Preços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração, designada como Área Gestora da Administração Pública.

Dessa forma, observa-se que o Departamento de Pré-Licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, está lotado na Diretoria Executiva de Administração, que é a responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo, além de elaborar o Estudo Técnico Preliminar em conjunto com todas as áreas demandantes. O Departamento de Pré-Licitação também procedeu com a pesquisa de preços.

Portanto, a elaboração do Termo de Referência, utilizando como base as informações elencadas pelos técnicos lotados nas secretarias municipais descritas nos estudos técnicos preliminares e assinado o TR por um único responsável que compõem a equipe de planejamento conforme Portaria nº1578/2024, está de acordo com a legislação vigente e o regramento aplicável a esse tipo de contratação, não havendo necessidade de formação de uma equipe específica.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):



A solução proposta visa garantir que o poder público cumpra seus compromissos, fornecendo serviços públicos de qualidade à população e beneficiando todos aqueles que utilizam as vias públicas e dependem de um tráfego em boas condições, seguro e eficiente.

4.1. Ao priorizar a manutenção e melhoria das vias públicas através da aquisição dos materiais necessários para a execução de sistema de drenagem e demais serviços com a utilização de artefatos de concreto e concreto usinado, estamos investindo no bem-estar e na segurança dos cidadãos. Ruas e Avenidas em bom estado não apenas facilitam o deslocamento diário dos munícipes, mas também contribuem para a redução de acidentes de trânsito e o aumento da eficiência logística e mobilidade urbana para empresas, usuários e serviços públicos.

4.2. Além disso, o poder público demonstra seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico da região. Garantindo o funcionamento do sistema de drenagem, passeios públicos e demais serviços no qual impacta diretamente na infraestrutura urbana são um importante fator de atratividade para investimentos, impulsionando o comércio local e a geração de empregos. Em síntese, a solução proposta garante atendimento tempestivo e adequado às necessidades do órgão, observando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, por meio da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Tipo Menor Preço para futura e eventual **aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto.**

5. REQUISITOS DO OBJETO:

5.1. Natureza do Objeto: A presente contratação classifica-se como aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado.

5.1.1. Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar no artigo 78, em consonância com o artigo 460 do Decreto Municipal, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do bem em comento, haver a necessidade de contratações frequentes para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.



5.1.2. Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, a exemplo ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 16085 – Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio. Ainda NBR 14931 Execução de estruturas de concreto-Procedimentos e NBR 7480 requisitos exigidos para encomenda, fabricação e fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado e NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto -Procedimento.

5.1.3. Os tubos devem conter: numeração de lote, nome da empresa e ART para cada lote entregue, que deverá ser apresentada juntamente com a entrega da carga ao servidor fiscal da ata para comprovação da qualidade técnica do material.

5.1.4. Os produtos em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra.

5.2. Garantia Contratual:

Não se aplica por ser entrega imediata, a partir de solicitação de cada secretaria, com base em ata de registro de preços/contrato, sem prejuízo do regulamento municipal próprio e na Lei de Licitação 14.133/2021.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021.

Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

5.3. Duração da Ata de Registro de Preços:

5.3.1. Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

Ainda, a contratação em questão será enquadrada com base no art. 105 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de materiais de fornecimento não-continuado.

5.3.2. Enquadramento como objeto contínuo ou não contínuo:

() Fornecimento de material ou prestação de serviço continuado

(x) Fornecimento de material ou prestação de serviço não-continuado

Fundamentação: O objeto em análise não caracteriza prestação de natureza contínua, uma vez que não se destina à manutenção de atividades permanentes da Administração com necessidade sucessiva e previsível. Trata-se de aquisição eventual de materiais, cuja demanda é variável e depende de necessidade específica de cada Secretaria, sem periodicidade fixa. Assim, não se enquadra no conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, classificando-se, portanto, como contratação de natureza não contínua.

5.4. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Já para os itens cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo a cota principal destinada à ampla concorrência, desde que haja viabilidade técnica e econômica e que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Lei Complementar nº 123/2006:



Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, considerando que o presente certame contempla itens com valor estimado inferior e superior ao limite legal estabelecido para exclusividade, **a licitação observará tanto a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens enquadrados no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, quanto a adoção de cota principal para ampla concorrência e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens que ultrapassarem o referido limite, observadas as condições legais e a viabilidade técnica da contratação.

5.5. Contratação Anterior para o objeto da demanda:

(x) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Impossibilidade de renovação da contratação, tendo em vista tratar-se das Atas de Registro de Preços nº 015/2025, nº 016/2025 e nº 158/2024, oriundas do Pregão Eletrônico nº 58/2024, cujo objeto é a aquisição de concreto usinado e artefatos de concreto para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Ademais, destaca-se que os itens objeto da presente contratação restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 04/2026, não sendo possível sua contratação por meio daquele certame. Assim, considerando a permanência da necessidade administrativa e a impossibilidade de prorrogação ou renovação das atas vigentes, torna-se indispensável a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas dos



órgãos participantes.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

() Não houve contratação anterior.

5.6. Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

() Não

(X) Sim

Legislação aplicável: ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 16085 – Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio. Ainda NBR 14931 Execução de estruturas de concreto-Procedimentos e NBR 7480 requisitos exigidos para encomenda, fabricação e fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado e NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto -Procedimento.

5.7. Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

(x) Aquisição consolidada para toda estrutura

() Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.8. Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

(X) Sim

() Não

Justificar: Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as licitações devem transcorrer de forma eletrônica, de preferência e que, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicada a modalidade pregão presencial, com motivação devida, oportunidade em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17, parágrafo 2º, portanto, em obediência ao determinado na lei, principalmente quando se trata do dever de atender a preferência, conforme a lei, para esta licitação será adotada a forma eletrônica.

5.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO:

(Não se aplica)

5.10. EVENTUAL NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, QUANDO APLICÁVEL:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



(Não se aplica).

5.11. EVENTUAL NECESSIDADE DE REGISTRO E LICENÇAS QUANDO OBRIGATÓRIO POR LEI:

(Não se aplica).

5.12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO:

(Não se aplica)

5.13. Das condições para participação de empresas em Consórcio:

5.13.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

5.13.1.1. Não poderão participar deste processo:

5.13.1.2. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

5.13.1.3. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.13.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.13.1.5. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.13.1.6. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.13.1.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13.1.8. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.13.1.9. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da



Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

5.13.1.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.1.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.1.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.13.1.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.13.1.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.13.1.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.13.1.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.1.17. O impedimento de que trata o item **5.13.1.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13.1.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.13.1.10.** e **5.13.1.11** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



5.13.1.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13.1.20. O disposto nos itens **5.13.1.12.** e **5.13.1.13.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13.1.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.1.22. A vedação de que trata o item **5.13.1.14** . estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.1.23. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.13.1.24. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.13.1.25. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.13.1.26. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.13.1.27. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis quando houver definição no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.13.1.28. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

5.13.1.29. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado



por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.13.1.30. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

5.13.1.31. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.13.1.32. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

5.13.1.33. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.13.1.34. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.13.1.35. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins

5.14. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

5.14.1. A contratação atende, sempre que possível, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no inciso IV do art. 11 e no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Também observa o disposto no art. 90, inciso XI, do Decreto Municipal nº 359/2023, que disciplina a obrigatoriedade da diretriz de sustentabilidade nos processos licitatórios no âmbito da administração pública local. Nos termos desses dispositivos, busca-se não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, mas também o incentivo à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos e serviços que promovam a redução de impactos ambientais negativos, a geração mínima de resíduos, a possibilidade de reciclagem, e o uso eficiente de



energia e insumos. Adicionalmente, conforme o mesmo Decreto Municipal nº 359/2023, destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve considerar, sempre que aplicável, a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Todavia, no caso da contratação em curso, em razão da natureza dos itens a serem adquiridos, não se identificam impactos ambientais significativos, nem possibilidade concreta de condicionar os produtos a critérios específicos de sustentabilidade ambiental, sem comprometer a ampla concorrência ou a eficiência do fornecimento. Ainda assim, recomenda-se, na medida do possível, a observância de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores.

5.14.2. Verifica-se que não foram identificados impactos ambientais imediatos decorrentes da contratação em si. No entanto, em atenção ao princípio da precaução e à legislação vigente, é imprescindível que a empresa contratada observe cuidados específicos durante as etapas de produção, transporte, armazenamento, manuseio e descarte de materiais, a fim de evitar potenciais danos ao meio ambiente.

Nos termos do art. 90, inciso XI, do Decreto Municipal nº 359/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve contemplar a descrição de eventuais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável. Além disso, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) reforça a prioridade de práticas sustentáveis nas aquisições públicas, enquanto a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso IV, estabelece como princípio a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, torna-se necessário que a empresa contratada adote medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como:

5.14.3. Utilização de equipamentos e materiais eficientes, alinhados às normas ambientais e de segurança; adoção de práticas responsáveis no transporte e armazenamento; garantia de descarte adequado e ambientalmente correto dos resíduos e materiais utilizados; implementação de procedimentos de manutenção e limpeza do local, evitando a geração de poluentes.

5.14.4. A contratada deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando à redução de resíduos poluentes e de possíveis impactos ambientais, prezando pela utilização de materiais eficientes e equipamentos modernos, adequados às normas vigentes, assegurando a preservação ambiental com descarte apropriado, manutenção preventiva e limpeza do ambiente de trabalho.

5.14.5. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à



ampla defesa e ao contraditório.

5.14.6. A lei de licitações deixa claro que o processo licitatório tem entre outros objetivos, também o de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021).

No entanto, no caso da contratação em curso, dada a natureza dos itens do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, nem mesmo possibilidade de condicionar os produtos a serem adquiridos à avaliação de sustentabilidade.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.2. Executar as obrigações e com a qualidade exigida.

6.1.1.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

6.1.1.4. Apresentar ART dos tubos licitado por lote entregue, estando à numeração do lote e nome da empresa marcados nos tubos, sendo o responsável técnico pela ART comprove vínculo com a empresa.

6.1.1.5. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

6.1.1.6. Fornecer os produtos, no preço, no prazo e forma estipulada na proposta.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos produtos objeto desta licitação;

6.2.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

6.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

6.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

6.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2.6. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à contratação ora pactuada, dentre elas, carga, transportes horizontais ou verticais, descarga, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais ou trabalhistas, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.2.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão



atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3.CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.3.1.O recebimento provisório: O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

6.3.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

6.3.3. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 2 (Dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.5. Acrescenta-se que o recebimento do produto contratado ocorrerá respeitando o Art. 43. do Decreto Municipal 359/2023.

6.4. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

6.4.1. Os materiais deverão ser entregues no local da manutenção, quando se tratar do perímetro urbano e ou no endereço indicado pela secretaria solicitante ou em local indicado por ela, quando se tratar de perímetro rural, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da ordem de autorização de despesa (NAD), mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal, estando sujeitos à conferência e aceite do servidor responsável.

6.4.2. Os materiais adquiridos deste pregão deverão ser entregues e descarregados em local indicado pela secretaria no perímetro urbano de Sinop, quando solicitados através da NAD- Nota de autorização de Despesa.



6.4.3. Os produtos deverão obedecer a todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos, a exemplo ABNT NBR 8890 – Tubo de concreto de seção circular para água pluvial e esgoto sanitário – Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 16085 – Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio. Ainda NBR 14931 Execução de estruturas de concreto-Procedimentos e NBR 7480 requisitos exigidos para encomenda, fabricação e fornecimento de barras e fios de aço destinados a armaduras para estruturas de concreto armado e NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto -Procedimento.

6.4.4. Os tubos devem conter: numeração de lote, nome da empresa e ART para cada lote entregue, que deverá ser apresentada juntamente com a entrega da carga ao servidor fiscal da ata para comprovação da qualidade técnica do material.

6.4.5. Os produtos em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra.

6.5. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

(Não se aplica).

Os itens/produtos deverão ser fornecidos com garantia dos produtos com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme a Lei Federal 8.078/1990, CDC.

6.7. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

(Não se aplica).

6.8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

(Não se aplica).

6.9. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:

(Não se aplica).

6.10. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

(Não se aplica).



6.11. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.11.1.DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.11.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no que tange aos insumos e demais materiais de mercado.

6.11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.11.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.11.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11.1.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.11.1.8. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.11.1.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.12. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

6.12.1 . A vigência da Ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o



quantitativo inicialmente registrado (RESOLUÇÃO DE CONSULTA TCE-MT N° 21/2025/Consulta Processo 196.139-0/2025) Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, desde que:

- a). seja comprovado o preço vantajoso;
- b). a prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de vigência;
- c). A renovação não ultrapasse os quantitativos originais dos bens e serviços;
- d). Haja prévia consulta e aceitação do fornecedor.

6.12.2. Registro de preços com prazo de vigência de 12 meses.

Registra-se portanto, que a data de finalização da pesquisa estimativa de preços se deu no dia 02 de junho de 2026.

6.13. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.13.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.14. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

(Não se aplica).

6.15. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

(Não se aplica).

6.16. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

(Não se aplica).

6.17. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

Para manter melhor comunicação entre a Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria e o contratado, devem ser disponibilizados no mínimo 1(um) número para atendimento comercial via telefone, 1 (um) número via whatsapp e e-mail, devendo ser fornecido por escrito.

6.18. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

(Não se aplica).

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A gestão e acompanhamento da entrega do objeto serão feitos pela Secretaria Municipal solicitante, através do servidor responsável pelo recebimento do mesmo, bem como o Termo de Aceite e posterior atesto em Nota Fiscal que será remetida para pagamento.

7.6. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidades da qualidade dos produtos com a qualidade exigida.

DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO

SECRETARIAS	FISCAL DA ATA/ CONTRATO	SUPLENTE
GABINETE DO CHEFE EXECUTIVO	Fiscal: Pedro Eduardo Coelho de oliveira Cargo: Gestor de Projeto Matrícula: 17250-1	Suplente: Izabela Claudino Ferreira Cargo: de gestor de projetos de comunicação . Matrícula : 17783
FINANÇAS E ORÇAMENTO	Fiscal: Pedro Eduardo Teixeira Coelho de Oliveira Cargo: Gestor de Projeto Matrícula: 17250-1	Suplente: Cesário Rodrigues de Lima Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula: 6792



OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Fiscal: Ariel Nikolak Correia Cargo: Assessor Matrícula: 17171	Suplente: TAYNARA CORREA PANTOJA Cargo: coordenador 4 Matrícula: 15066
EDUCAÇÃO	Fiscal: MARIA MADALENA FERDINANDO VARÉA Cargo: Professora Licenciada em Pedagogia 38 hs Matrícula: 7332	Suplente: Adalberto Melgarejo de Vargas Cargo: Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura Matrícula: 11927
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fiscal: Douglas de Assis Andrade Cargo: Gestor de Programa Matrícula: 17424	Suplente: Mariany Laurencio Da Silva CARGO: Assistente Matrícula: 18222 - 1
SAÚDE	Fiscal: SILVIA REGINA DOS SANTOS Cargo: Cargo de Agente Desenvolvimento Infantil III Matrícula: 2946	Suplente: Thays Karoline Barreto Castro. Cargo: Chefe de Equipamento de Altíssima Complexidade Matrícula: 17351
CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Fiscal: João Gilberto Ferreira Cargo: Assessor Matrícula: 14383	Suplente: José Fernando Borges Pimentel Cargo: Vigia Matrícula: 9206

8. MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado conforme prazos e cronograma previstos no art. 7º do Decreto municipal nº 129/2024 e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferido seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

8.3. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão observar às regras de



retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, sendo válida a data de protocolo corrigida, para fins de prazo de pagamento.

8.5. O Recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

8.6. Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A referida licitação trata - se de bens comuns e será realizado de forma eletrônica no critério por menor preço, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6.º no Inciso XIII, XLI.

9.2. E será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17º do § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A modalidade de licitação está regida no Art. 28, Inciso I, e trata-se da modalidade de pregão.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação jurídica:

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.7. No caso do item 9.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.4.1.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

9.4.1.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.2.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



9.4.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.4.2.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.3.1. Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei:

a) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1,0% (um por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).



d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) O Balanço Patrimonial físico na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB.

g) O Balanço Patrimonial digital na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

9.4.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.5. A iniciativa de exigir qualificação econômico-financeira, sobretudo, no caso concreto, que se trata de entregas futuras, embasa-se, outrossim, no artigo 69 da Lei 14.133/2021, que no seu caput já descreve:

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por



coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Justifica-se, portanto a exigência de qualificação econômico-financeira, considerando que o intuito é que seja demonstrada a saúde financeira, ou seja, que a empresa se mostre apta que possui disponibilidade de recursos para executar o objeto contratado com base na necessidade concreta do produto contratado e o seu valor estimado para a contratação.

9.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.5.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.503/2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Sinop-MT, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014, este processo licitatório adotará, sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração Pública, as medidas que promovam o desenvolvimento econômico local e regional, ampliem a eficiência das políticas públicas e incentivem a competitividade e a inovação.

9.5.2. Para os fins da aplicação das preferências legais, observa-se que:

- Será considerada empresa local aquela com sede ou filial efetivamente estabelecida no Município de Sinop-MT;
- Será considerada empresa regional Empresa regional: a pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na Microrregião do Alto Teles Pires, a qual compreende, nos termos da Lei Municipal nº 3.503/2025, os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Uiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

9.5.3. As empresas licitantes interessadas em usufruir do tratamento diferenciado deverão apresentar declaração expressa de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sob as penas da lei, bem como comprovação de sua condição mediante consulta à Receita Federal quanto à opção pelo Simples Nacional. O fornecimento de informações falsas ensejará responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.



9.5.4. Diante da análise técnica da natureza do objeto deste Termo de Referência, verificou-se a viabilidade e vantajosidade da aplicação dos dispositivos legais referentes ao tratamento diferenciado, sendo adotadas as seguintes medidas conforme Lei Municipal nº 3.503/2025:

I. Itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente a ME/EPP (art. 8º, I);

II. Itens de natureza divisível terão reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de ME/EPP (art. 8º, II);

III. Nos critérios de julgamento, aplicar-se-á desempate em favor de ME/EPP, conforme previsto nos arts. 5º e 6º, respeitando os limites legais de 10% (regra geral) ou 5% (no pregão);

IV. Haverá preferência de contratação para empresas sediadas em Sinop-MT e, subsidiariamente, na microrregião Alto do Teles Pires (arts. 2º e 7º).

9.6.COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE OFERTAR PROPOSTA EM QUANTITATIVOS INFERIORES.

9.6.1.No presente certame não é possível o licitante oferecer proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se aos limites lá informados, bem como não poderá apresentar proposta de preços com descrição do item diferente da registrada no Termo de Referência, seja com descrição com menos ou mais informações do que lá estabelecidas.

9.7.COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

9.7.1.Em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da padronização administrativa, esta Administração opta pela não aplicação da faculdade de prever preços diferentes prevista no art. 82, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 471, VIII, do Decreto Municipal 359/2023.

10.CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

10.1. Valor estimado para a contratação: **R\$ 1.176.475,00 (um milhão cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ SECRETARIAS

Em regra o Registro de Preços não gera compromisso efetivo de aquisição. Após declarado o vencedor, os preços são registrados e as necessidades posteriores de



aquisição do órgão público serão adquiridas com o vencedor, respeitando o preço registrado.

Por se tratar de um procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 no artigo 78, e que, conforme art. 17 do Decreto 11462 de 31 de março de 2023 *“a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”*, portanto não sendo obrigatória a disponibilidade financeira no ato do registro, constam apenas as numerações orçamentárias das secretarias participantes, conforme segue:

DOTAÇÃO	RECURSO
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO	
2017.339030.0000.15000000000	FONTE LIVRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1046.339030.15.001.002.000	RECURSO PRÓPRIO
1041.339030.15.001.002.000	
2113.339030.15.001.002.000	
2127.339030.15.001.002.000	
1043.339030.15.001.002.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04.001.04.123.0008.2032.3390300000.15000000000	Recursos Próprios
04.001.04.122.0005.2029.3390300000.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2030.3.3.90.30.0000150000000	Recurso Próprio
2034.3.3.90.30.0000150000000 -	
2035.3.3.90.30.0000150000000	
2037.3.3.90.30.0000150000000	
2039.3.3.90.30.0000150000000	
1015.4.4.90.51.0000150000000	
1017.4.4.90.51.0000150000000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2050.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
2053.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
2053.3390300000.15500000000	Rec.Federal
2055.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
2055.3390300000.15500000000	Rec. Federal
2056.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
2056.3390300000.15500000000	Rec. Federal
2057.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
2065.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
2066.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



1031.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
1065.3390300000.15001001000	Rec. Próprio 25%
Secretária Municipal de Assistência Social	
1163.12.002.08.244.00007.2079.33.90.30.00.00.01500000000	RECURSO PRÓPRIO
1206.12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.00.00.01500000000	
1234.12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.00.00.01500000000	
1305.12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.00.00.01500000000	
1070.12.001.08.244.0019.2086.33.90.30.00.00.01500000000	
1164.12.002.08.245.0007.2079.33.90.30.00.00.16600000000	
1207.12.002.08.245.0007.2077.33.90.30.00.00.16600000000	
1233.12.002.08.245.0007.2073.33.90.30.00.00.16600000000	
1206.12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.00.00.01660000000	
1208.12.002.08.245.0016.2077.33.90.30.00.00.16610000000	
1232.12.002.08.245.0026.2073.33.90.30.00.00.16610000000	
1307.12.002.08.245.0007.2075.33.90.30.00.00.01661000000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2137.33.90.30.00.00.15000000000	Recurso Próprio
2139.33.90.30.00.00.15000000000	Recurso Próprio
2142.33.90.30.00.00.15000000000	Recurso Próprio
2143.33.90.30.00.00.15000000000	Recurso Próprio
2140.33.90.30.00.00.15000000000	Recurso Próprio

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. DAS RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

12.1.1. Os itens do processo foram compostos em conjunto com as Secretarias, sendo assim o mesmo se responsabilizamos pela conferência de suas descrições

Wilaine Ferreira de Oliveira

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (66)3520-7298

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Portaria 0571/2026

13.CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 03 de julho de 2026.

Elizabete Cilião Guilherme

Secretária Municipal de Administração e Modernização